



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 025/2026

DISPENSA N.º 003/2026

O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, CEP 39.650-000, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º 22.516.405/0001-10, por intermédio da Agente de Contratação E/OU EQUIPE DE APOIO, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando **DISPENSA** do tipo **SEM DISPUTA**, estabelecido pelo **Decreto Municipal nº 20, de 14 de fevereiro de 2025**, visando o descrito no objeto do presente edital, regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020/2024, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. INSTRUÇÕES INICIAIS

1.1 DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: O processo de Dispensa será publicado na Plataforma de Licitações AMM Licita www.licitardigital.com.br, no dia **30/01/2026**. **Modo de Disputa: SEM DISPUTA.** Publicado pela Agente de Contratação Niete Borges Rosa, com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados através de Portaria Administrativa n.º 138, de 09/07/2025.

1.2. ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br, Edital **025/2026**, Dispensa **03/2026**, esclarecimentos telefones/Email: (33)3764.2490 - compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br, das 08:00 às 17:00, com intervalo de 12:00 às 14:00 horas.

1.3 O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG, através do endereço eletrônico <https://www.minasnovas.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais com o errata, adendo, ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no and eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Minas Novas <https://www.minasnovas.mg.gov.br>.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. OBJETO: O objeto do presente edital é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL BOM DEMAIS 2026**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art.3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V– cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI– constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX– cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Minas Novas do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O licitante encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

4.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.7- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.8- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.11-Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento:

5.1.1- Valor unitário e total do lote e seus itens;

5.1.2-- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Dispensa, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - O licitante vencedor deve encaminhar, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



7. HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1.1 Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- 9.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.1.4 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de provada composição da diretoria em exercício.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- 9.2.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.
- 9.2.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - I. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - II. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.2.3 Por “apresentados na forma da lei” entende-se:
 - a) Empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial do último exercício social acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e do Recibo de entrega, todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.
 - b) Empresas NÃO sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar cópias reprográficas do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, todos extraídos do LIVRO DIÁRIO (não digital) devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas; OU
 - c) Empresas que apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, constantes dos LIVROS DIGITAIS enviados às Juntas Comerciais para registro, deverão vir acompanhados do TERMO DE AUTENTICAÇÃO, emitido pela respectiva Junta Comercial do Estado.
 - d) Empresas regidas pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores deverão apresentar seu Balanço Patrimonial devidamente publicado em Diários Oficiais.
- 9.2.4 Por “já exigíveis” entende-se:
 - a) Empresas SUJEITAS a Escrituração Contábil Digital – ECD - balanço e demonstrações contábeis enviadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no prazo definido na Instrução Normativa nº 2003/21.
 - b) Para empresas NÃO SUJEITAS a Escrituração Contábil Digital – ECD - balanço e demonstrações contábeis apresentadas conforme determina o art. 1.078 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



9.2.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.

9.2.6 O licitante deverá atender aos seguintes índices, que poderão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial:

I. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{MÍNIMO\ 1,5\ PASSIVO\ CIRCULANTE + (PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE)}$

II. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: $SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{MÍNIMO\ 1,5\ PASSIVO\ CIRCULANTE + (PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE)}$

III. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{MÍNIMO\ 1,5\ PASSIVO\ CIRCULANTE}$

9.2.8 Patrimônio Líquido: O licitante deverá comprovar por meio de Balanço Patrimonial que possui patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

9.3. REGULARIDADE FISCAL:

9.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativada União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.3.2- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.3.3- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.3.4- Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 – Alvará de localização e funcionamento válido.

9.4.2 – Certidão de Registro e Quitação da empresa (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando a habilitação para exercer atividades técnicas compatíveis com o objeto da licitação (trio elétrico).

9.4.3 – Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (pessoa física) no CREA, com formação compatível com o objeto (Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro Eletricista), devidamente habilitado e com registro ativo.

9.4.4 – Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional, que comprove a execução anterior de serviços de natureza semelhante (locação ou operação de trio elétrico ou equipamento móvel com sistema de som de grande porte).

9.4.5 – Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou satisfatoriamente serviços da mesma natureza do objeto licitado — locação de trio elétrico — indicando o desempenho e eventual aplicação de penalidades. 9.4.5.1 – Será admitido que o atestado técnico-operacional esteja em nome de empresa incorporada ou cindida, desde que comprovada a transferência do acervo técnico por documento formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



e reconhecimento pelo CREA.

9.4.6 – Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico integrante do quadro da empresa, comprovando experiência em operação, manutenção ou supervisão técnica de trio elétrico ou equipamento similar, com registro no CREA.

9.4.6.1 – O atestado de capacidade técnico-profissional deverá ser acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho competente.

9.4.6.2 – O proponente que se valer do acervo técnico de profissional do seu quadro permanente deverá comprovar vínculo empregatício ou contratual com o responsável técnico e registro no CREA da sua condição de RT (Responsável Técnico) no momento da assinatura do contrato, conforme entendimento do Acórdão nº 2353/2024 do TCU.

9.4.7 – Registro de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA, com prova de regularidade.

9.4.8 – Declaração de cumprimento das exigências técnicas, conforme modelo constante no Anexo IV deste Termo de Referência. Observações: O responsável técnico (RT) deverá ser Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro Eletricista, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução CONFEA nº 218/73, com formação plena e registro ativo no CREA. Somente será admitida a substituição do responsável técnico ou integrante da equipe técnica mediante comprovação documental de profissional com capacitação técnica igual ou superior, devidamente registrada no CREA e prévia aprovação da Administração. A ausência ou irregularidade em qualquer um dos documentos técnicos exigidos implicará na inabilitação do licitante.

9.4.9- A documentação exigida do item 9.4.2 ao 9.4.8, **deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, toda a documentação referente a Certidões, Registro e ART, junto ao CREA após a assinatura do contrato.**

9.5 – COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

9.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas. 9.5.2 – Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões necessárias.

9.6 - DEMAIS CONDIÇÕES:

9.6.1 - Será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela agente de contratação”.

10- LOCAL DE ENTREGA / PRAZO DE ENTREGA/ PRAZO DE EXECUÇÃO/ DO FORNECIMENTO

10.1.1 – O licitante deverá demonstrar experiência e capacidade técnica comprovada para realizar a **locação de trio elétrico**, incluindo operação e acompanhamento técnico durante os dias de utilização.

10.1.2 – Os licitantes devem garantir que os serviços contratados serão prestados dentro dos prazos estabelecidos. O cumprimento rigoroso dos prazos é condição essencial para a execução do contrato, dada a natureza do evento (Carnaval 2026).

10.1.3 – O **trio elétrico ofertado** deverá atender a todos os **padrões de qualidade, segurança e desempenho**, possuindo estrutura própria de som e energia compatível com o uso em eventos públicos de grande porte. O licitante deverá apresentar as **especificações técnicas detalhadas** do veículo, comprovando sua adequação à finalidade proposta.

10.1.4 – O licitante deverá assegurar que a operação do trio elétrico será conduzida por **profissionais qualificados e habilitados**, respeitando todas as **normas de segurança** vigentes, tanto para o público quanto para a equipe técnica.

10.1.5 – A empresa contratada deverá garantir a **disponibilidade do trio elétrico** durante todas as **cinco (5) diárias previstas**, obedecendo ao cronograma definido pela Prefeitura Municipal de Minas Novas, bem como garantir sua **entrega** conforme programado.

10.1.6 – A contratada deverá disponibilizar **suporte técnico e manutenção imediata** durante todo o período de execução do contrato. Em caso de falha mecânica, elétrica ou de som, deverá providenciar **substituição ou reparo imediato**, de modo a não prejudicar a continuidade do evento.

10.1.7 – O licitante será responsável pela **logística completa** relacionada à locação e operação do trio elétrico, incluindo transporte, deslocamento, e quaisquer custos necessários para a plena execução do objeto.

10.1.8 – O serviço deverá observar todas as **normas ambientais e de segurança pública**, especialmente quanto ao controle de ruído e à utilização de geradores. O licitante deverá adotar medidas que **minimizem impactos ambientais** e assegurem o cumprimento das exigências legais.

10.1.9 – O ajuste com o fornecedor será formalizado mediante **assinatura de Contrato e/ou Ata de Registro de Preços**, observadas as disposições contidas no edital de licitação.

10.1.10 – O compromisso de entrega dos serviços estará caracterizado por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.1.11 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, deverá atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.12 – Todas as **despesas com transporte, combustível, deslocamento de equipe técnica, -do local de origem até o município de Minas Novas-; impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outras decorrentes do cumprimento contratual**, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

11- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2- – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1 – A empresa licitante deverá disponibilizar o **trio elétrico contratado** no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos** a contar do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, conforme previsto em contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2 – A Contratada deverá garantir a **qualidade do serviço** prestado durante todas as diárias contratadas, obrigando-se a corrigir imediatamente qualquer falha ou defeito identificado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



11.2.3 – A Prefeitura Municipal de Minas Novas reserva-se o direito de **rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo** com as especificações do Termo de Referência, podendo suspender o pagamento até a regularização da situação.

11.2.4 – Os serviços serão prestados **exclusivamente no Município de Minas Novas/MG**, em locais e datas definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, sem ônus adicional para a Administração.

11.2.5 – Todos os custos relativos a **transporte, combustível, deslocamento**, correrão por conta da empresa contratada.

11.2.6 – **O trio elétrico deverá estar à disposição da fiscalização até 02 (dois) dias antes do início do evento, apto para vistoria técnica e aprovação quanto à segurança e funcionamento.**

11.2.7 – A empresa vencedora do certame deverá arcar com **todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais**, isentando integralmente o Município de quaisquer ônus decorrentes da execução contratual.

11.2.8 – Caso seja necessária **ligação de energia elétrica provisória** em algum ponto de apoio, o custo será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Minas Novas.

11.2.9 – Os serviços serão solicitados pela Administração com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data prevista para início do evento.

12- DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

12.1- É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, não sendo admitida execução por terceiros, salvo se expressamente autorizado neste edital, o que não se aplica ao presente certame.

12.1.1. A presente vedação fundamenta-se na necessidade de execução direta do objeto por empresa com capacidade técnica própria, visando garantir a qualidade, o controle e a responsabilização plena pela execução, nos termos do art. 122, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O descumprimento desta cláusula, caracterizado pela constatação de subcontratação não autorizada, implicará na aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução, nos termos da legislação aplicável:

I – Advertência escrita, no caso de tentativa de subcontratação não concretizada; II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de subcontratação não autorizada efetivada;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, nos casos mais graves, em especial quando a subcontratação comprometer a integridade ou a finalidade do contrato.

12.1.3. A Administração se reserva o direito de realizar inspeções, auditorias e diligências, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento desta cláusula e apurar responsabilidades, conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

13- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1- A Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado as normas legais vigentes.

13.2- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.2- Para julgamento, será adotado o critério observados o valor máximo aceitável para adjudicação, quando aplicável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



neste Edital.

13.3- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente.

14.1- Após a fase de adjudicação, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15- DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1- Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada a assinar o contrato que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência Administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16- DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO CONTRATO

16.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1-- E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o MUNICÍPIO, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2-- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO.

16.1.3-- Carregar e disponibilizar o(s) produtos/serviços no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.4-- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

16.1.5-- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo MUNICÍPIO, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.6-- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo MUNICÍPIO, conforme quantitativos dos produtos/serviços adjudicados, tais como encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

16.1.7-- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.8-- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.9-- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1-- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

17.2-- Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



- 17.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste, contrato ou documento equivalente;
- 17.4- Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 17.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 17.6- Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 17.7-- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

18- DA FISCALIZAÇÃO

18.1- A entrega do produto/serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio de sua Secretaria requisitante do produto/serviços que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) /serviços entregue(s) ao que foi solicitado;
- c) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- g) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19.DO PAGAMENTO

19.1- O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, do item 01 ao 09 até 30 dias após a apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente e dos itens 10 e 11, 30%(trinta por cento) até um dia após a vistoria com aprovação, 30%(trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante de 40% (quarenta por cento) em até uma semana após o a realização do evento, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

19.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

19.1.2- A contagem previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos/serviços fornecidos ao MUNICÍPIO e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3- Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do MUNICÍPIO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

19.1.5- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA

19.2- O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do MUNICÍPIO.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do MUNICÍPIO.
- d) Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do município, utilizando rubricas próprias à época da contratação.

20.2 - O Artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal no 14.133/2021, estabelece, dentre outros, o prazo de validade da proposta de preços e condições ofertadas pelo licitante a administração pública durante o procedimento licitatório, em outras palavras, trata-se do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, o prazo limite o qual o particular tem o dever legal de manter as condições ofertadas a administração. Com efeito, a oferta vincula o particular, neste caso, a 60(sessenta) dias a manter sua proposta ofertada.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o MUNICÍPIO, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

- I - Entregando um produto/serviços por outro;
- II - Alterando substância, qualidade ou quantidade do produto/serviços fornecido.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei no 14.133/2021;

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.3.1 o contrato poderá ser cancelado de pleno direito, quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, dentre outras situações estabelecidas no edital e no presente termo de referência

21.4 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante/contratado sujeitará parte infratora às sanções administrativas previstas no Decreto nº 21, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos para apuração de responsabilidades por infrações praticadas por licitantes e/ou contratadas, bem como a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração poderá instaurar o devido processo administrativo para verificação das infrações e aplicação das sanções previstas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme legislação vigente

21.5 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o MUNICÍPIO poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 21.5.1.1 - Retardarem a execução da Dispensa;
- 21.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 21.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 – O presente contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

23 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

23.1 – As condições gerais de fornecimento estão especificadas no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência) que faz parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição.

24 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

24.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

- 24.1.1 - Descumprir as condições do contrato.
- 24.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 24.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 24.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



24.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25 – DAS QUANTIDADES E PREÇOS ACEITOS

25.1 - Considerando as necessidades do município só serão aceitas propostas com o quantitativo total a ser adquirido, portanto não haverá possibilidade de preços diferentes para o mesmo item.

25.2 - Conforme Art. 82, VII será aceito o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, portanto será considerado o cadastro reserva.

26 - DO CONTRATO

26.1 - Havendo a necessidade de contratação será firmado nos termos da Minuta constante do Anexo III do presente edital.

26.2 – DA GARANTIA CONTRATUAL

26.2.1.– Será exigida a prestação de garantia por parte do Licitante vencedor, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato.

26.2.2 – A garantia para a execução do Contrato em caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice;

26.2.2 – Em caso da garantia ser realizada por caução ou título da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

26.2.3 – Caso o Licitante vencedor opte pela modalidade de seguro-garantia a prestação da garantia será realizada em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

26.2.4 – Sendo realizado seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo Licitante vencedor, a seguradora assumirá a execução e concluirá o objeto licitado, nos termos do art. 102, da Lei Federal nº 14.133/21.

26.2.4 – A garantia de execução será restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 - Caso o adjudicatário não preste o fornecimento ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do fornecimento.

27.3 - É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



27.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021 art. 155.

27.8 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.9 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o MUNICÍPIO a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.10 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.12 - A AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlcita.org.br).

27.14 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta do contrato

27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlcita.org.br> ou <https://www.minasnovas.mg.gov.br/>.

27.17 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.19 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários.

27.20 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas Capítulo II-B constantes da Lei Federal 14.133/2021.

27.21 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.22 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:30 horas as 17:00 horas ou pelo telefone 33376424-90, email: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlcita.org.br>.

Minas Novas (MG), 30 de janeiro de 2026.

Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

OBJETO: O objeto do presente edital é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL BOM DEMAIS 2026**, conforme especificações constantes do Termo de Referência

- Anexo I do presente edital.

[HTTPS://WWW.MINASNOVAS.MG.GOV.BR/LICITACOES/1.](https://www.minasnovas.mg.gov.br/licitacoes/1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 025/2026 DISPENSA N.º 003/2026

ANEXO III – MINUTA CONTRATO CONTRATO N.º @numeroContrato / 2026

MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, CEP 39.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.516.405/0001-10, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Mota Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Elias Mota, 95 – Bairro: Domingos Mota, Minas Novas, RG - MG- 13.540.629 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 047.904.606-90, e observadas ainda, as disposições do **Edital do Processo Licitatório n.º 155/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 089/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, doravante denominado CONTRATANTE, resolve contratar a empresa **@razaoSocialFornecedor**, inscrita no CNPJ sob o nº @cpfCNPJFornecedor, **com sua sede estabelecida a @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor**, neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor, portador(a) do CPF@cpfRepresentante Fornecedor, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de _____, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital **DISPENSA N.º 025/2026** que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:

(@tabelaContrato)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 1.1. No preço global do presente contrato já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, bem como mencionadas em edital. Pela aquisição constante do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ @valorTotal (@valorTotalExtenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 Os serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

- 3.1.1 - A(s) empresa(s) licitante(s) participante(s) do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços a Prefeitura Municipal de Minas Novas, na forma e quantidades descritas no Ordem de Fornecimento – OF no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data de seu recebimento, prazos estes acordados por intermédio de instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos da Lei 14.133/21.
- 3.1.2- Independentemente da aceitação do recebimento, a Contratada deverá garantir a qualidade da prestação do serviço e/ou produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pelo Contratante.
- 3.1.3- Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Minas Novas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e/ou fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão, por escrito, à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.
- 3.1.4- Os serviços serão prestados dentro do município, nos endereços indicados nas Ordens de Serviço - OS, sem ônus adicional para a Administração Municipal.
- 3.1.5- Todos os custos como transportes dos equipamentos e funcionários, montagens, alimentação e hospedagem dos montadores, correrão por conta da empresa contratada, a Prefeitura Municipal de Minas Novas - MG não se responsabilizará e não disponibilizará nenhum apoio na prestação dos serviços solicitados.
- 3.1.6- Toda estrutura deverá estar montada até 01 (um) dia antes do início do evento e apta para fiscalização do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, acompanhada da ART-CREA;
- 3.1.7- Correrão por conta da empresa vencedora do certame as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de pessoal, montagem e desmontagem, inclusive mão de obra para toda estrutura;
- 3.1.8- A empresa vencedora do certame deverá arcar com todas as despesas de impostos, taxas, tributos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais decorrentes da contratação do objeto da presente licitação. 3.1.9- A ligação de energia Elétrica Provisória se necessária e pagamento da mesma junto a Cemig serão da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Minas Novas.
- 3.1.10- Os serviços de acordo com a necessidade serão solicitados com antecedência mínima de 10 (dez) dias de realização do(s) eventos(s).
- 3.1.11 - As despesas de entrega no local indicado, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



- 3.112 - O fornecimento será parcelado e deverá ser efetuado em local e horário indicado na Ordem de Fornecimento.
- 3.1.3 - Em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto/serviços, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega.
- 3.1.4 - As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade.
- 3.1.5 - O ato de recebimento do produto/serviços licitado, não importa em sua aceitação.
- 3.1.6 - A critério do Secretário da Pasta, os produtos/equipamentos/serviços serão submetidas à verificação por servidor competente.
- 3.1.7 - Cabe ao fornecedor a troca, dentro do mesmo prazo estabelecido para a entrega, de produtos/serviços, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- 3.2** - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme: **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos/serviços, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada à conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- 3.3** - Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- 3.4** - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- 3.5** - Em caso de produto/serviços entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, terá como prazo o mesmo prazo estabelecido para a entrega para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.
- 3.6** - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos/serviços fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.
- § 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- § 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- § 3º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Minas Novas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Minas Novas

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES I - DA CONTRATADA

- entregar os produtos e serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos a proposta, edital e seus anexos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;
- fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal, quando aplicável;
- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Terceira deste contrato;
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- na 70% da validade total.
- É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, não sendo admitida execução por terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



salvo se expressamente autorizado neste edital, o que não se aplica ao presente certame.

- i) A presente vedação fundamenta-se na necessidade de execução direta do objeto por empresa com capacidade técnica própria, visando garantir a qualidade, o controle e a responsabilização plena pela execução, nos termos do art. 122, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- j) O descumprimento desta cláusula, caracterizado pela constatação de subcontratação não autorizada, implicará na aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução, nos termos da legislação aplicável:
 - I - Advertência escrita, no caso de tentativa de subcontratação não concretizada;
 - II- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de subcontratação não autorizada efetivada;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, nos casos mais graves, em especial quando a subcontratação comprometer a integridade ou a finalidade do contrato.
- l) A Administração se reserva o direito de realizar inspeções, auditorias e diligências, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento desta cláusula e apurar responsabilidades, conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

II - DO CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 7.1. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
 - 7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita ao contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - 7.3 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
 - 7.3.1 recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - 7.3.2 Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;
 - 7.3.3 Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
 - 7.3.4 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
 - 7.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 7.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Parágrafo 1º- As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.6 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
 - 7.7 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Minas Novas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Minas Novas.
 - 7.8 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Minas Novas, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



lei.

- 7.9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser elevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Minas Novas, devidamente justificado.
- 7.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.11 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado. Fica nomeado(a) o(a) Secretário Municipal da pasta, como fiscal do contrato, sendo o(a) mesmo(a) responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser: Determinada por ato motivado da Administração, após processos regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da legislação.
- 10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença. O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
- 12.2 - O beneficiário do contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos/serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 12.3 - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços e não poderá ser solicitada no prazo inferior a 60 dias.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1 - O presente contrato terá a até ____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Minas Novas-MG, _____ DE _____, DE 2026.

Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal

Contratada